Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 193/97
CM-PALMITAL 16/05/97
Sydney Ribeiro Ramos
GESTOR DA SECRETARIA

-PROJETO DE LEI Nº ~~18/97-PM-~~

PROJETO DE LEI N.º 92/97

AUTORIZA O CONVÊNIO PROGRAMA CAMPO/CIDADE - LEITE COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Convênio, coordenado pela Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que tem por objetivo a conjugação de esforços entre os participes para distribuição gratuita de leite para crianças de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade, de conformidade com as regras de prioridade estabelecidas no Programa Campo/Cidade - Leite.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas do orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de maio de 1.997.

APROVADO
EM 1a e 2a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
Sessão Ordinária DE 26/05/97
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHAR
Cumpra-se
C. M. Palmital, 26/05/97
Dr. Giovanni Danello
Presidente

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

ENCAMINHADO
EM 27/05/97

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 18/97-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 18/97-PM, o qual **AUTORIZA O CONVÊNIO PROGRAMA CAMPO/CIDADE - LEITE COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Decreto 41.612 de 07 de março de 1.997, do governador do Estado de São Paulo, estabeleceu novas diretrizes para a execução do Programa Campo/Cidade - Leite.

Este Programa foi instituído em abril de 1.995, e já vem funcionando em Palmital, dando atendimento às crianças de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade com a distribuição gratuita de leite.

A presente Lei se faz necessária em virtude da não existência de autorização legislativa para tal procedimento nos anos anteriores.

O convênio distribuirá 299 litros de leite, que atenderá 598 (quinhentos e noventa e oito) crianças, identificadas por uma Comissão Municipal, composta por um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; um representante da Prefeitura Municipal; e, um representante do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, de conformidade com os critérios determinados pelo artigo 2º do Decreto nº 41.612/97.

Em anexo, estamos enviando cópia do referido Decreto e minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre a Prefeitura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Em virtude do alcance social da presente Lei, aguardamos a aprovação do mesmo.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-